



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, com sua sede estabelecida na Rua 238, nº 277, Sala 1, Meia Praia, município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Carlito Mello de Liz**, portador do RG nº 220.562 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.488.089-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **024/2017** e a Dispensa de Licitação nº. **011/2017** – PMP, e que reger-se-á nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art. 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a “**prestação de serviços de Cessão de uso de Software, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município de Pinhalzinho (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site www.LeisMunicipais.com.br**”, englobando:

1.1.2 - Implantação e publicação on-line do compêndio – *2500 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;

1.1.3 - Atualização e implementação de novas Normas expedidas pelo município durante a vigência contratual;

1.1.4 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/pinhalzinho>

1.1.4.1 - Facilitando acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres em seu endereço eletrônico

1.1.5 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

1.1.6 - Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);



1.1.7 - **Indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.**

1.1.8 - **Consolidar, Compilar e Versionar as normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*);

1.1.9 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; *palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato*, e ainda, pelo status da Norma: *em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repriminadas*; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;

1.1.10 - Dashboard gerencial para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: *normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema*;

1.1.11 - Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da **CONTRATANTE: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo**;

1.1.12 - Interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;

1.1.13 - Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.2 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

2.1.3 - Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2017, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

2.1.4 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.1.3.

2.1.5 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

2.1.5.1 Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.1.6 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/pinhalzinho>

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1 - Publicar a legislação existente até o ano de 2017 dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.2.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.1.3.

2.2.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação



municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.2.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

2.2.5 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato “.pdf” ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.

3.2 - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

5.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 2500 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

- a) 50% - **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) – em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) 25% - **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) – em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato; e
- c) 25% - **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços acordados incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária de 2017 de nº 03.01.2.005.3.3.90.39.11.00.00.00 (019/2017).



5.4 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores propostos pela **CONTRATADA** com base no Índice Geral de Preços de Mercado Consumidor – IGP-M, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de **decorridos 12 (doze) meses** da data de assinatura deste termo, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 03 de Abril de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlito Mello De Liz
Liz Serviços Online Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36



ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2.1.3, da Cláusula Segunda, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato